ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 80 /2017

PROTOCOLADO SOB Nº 2406 /2017

EM 12 / 06 / 2017

	ATA
ACEITO EM / /2017	
APROVADO EM / /2017	
REJEITADO EM / /2017	
ARQUIVO EM / /2017	

"Dá o nome de Comendador Gustav Poock (1854-1915) a Via Um do Distrito Industrial do município do Rio Grande."

Art. 1º - Dá o nome de COMENDADOR GUSTAV POOCK a Via Um do Distrito Industrial do Município do Rio Grande.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Julio Cesar Pereira da Silva
Vereador do PMDB

JUSTIFICATIVA: Documento em anexo.

VISTO

Presidente

GUSTAV POOCK

O capital industrial se fez presente em Rio Grande desde a década de 1870. A cidade se caracterizou por apresentar um número relativamente pequeno de indústrias onde trabalhavam um elevado número de operários. Na República Velha gaúcha ocorre a expansão e consolidação da industrialização, e Rio Grande será um centro essencial para a produção de bens não duráveis, ligada aos ramos têxtil e alimentício.

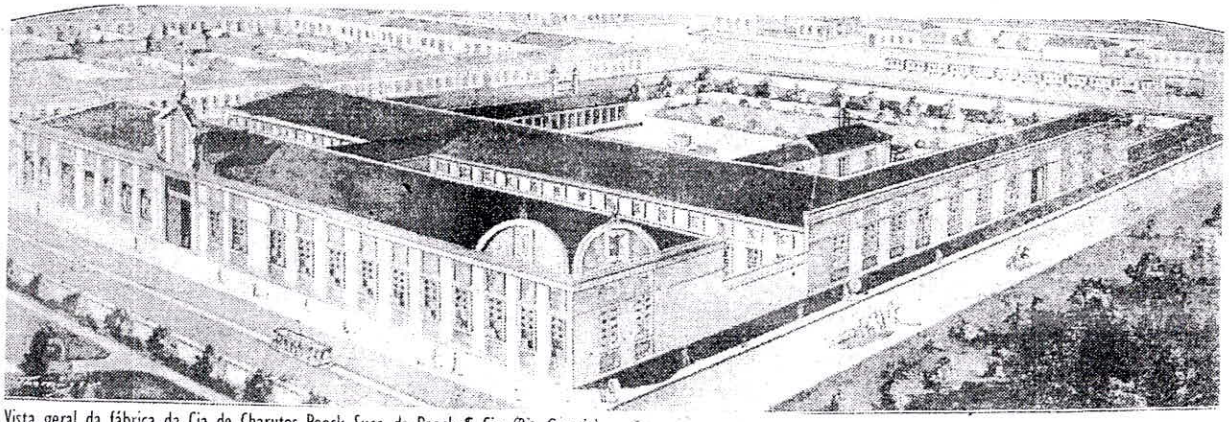

Vista geral da fábrica da Cia de Charutos Poock, Succ. de Poock $ Cia (Rio Grande)

No ano de 1918, cerca de 6 mil operários atuavam nas indústrias locais. Dentre estas, uma das que mais se destacava era a Companhia de Charutos Poock, que chegou a empregar, na cidade, 300 funcionários (a



ck, conhecido fabricante de charutos nesse grande centro industrial e aí tornou-se senhor de conhecimentos na indústria charuteira, que um dia transplantaria para o Brasil. Aportando à cidade do Rio Grande em 1876, aí resolveu exercer

do produto, mas eis que declara-se a epidemia de cólera morbus em Hamburgo e estala o movimento revolucionário de 1892 no Estado. A exploração da nova indústria atrasou-se grandemente, e só em 30 de junho de 1893 é que o sr. Comendador Poock pode apresentar aos acionistas o primeiro balanço, aliás auspicioso, por permitir distribuir quase 10° sobre o



No ano de 1918, cerca de 6 mil operários atuavam nas indústrias locais. Dentre estas, uma das que mais se destacava era a Companhia de Charutos Poock, que chegou a empregar, na cidade, 300 funcionários (a maioria mulheres). O primeiro endereço ficava na esquina das ruas Marechal Floriano e Benjamin Constant. O prédio retrato nesta página foi ocupado a partir de 1912 (atual Tumelero).

Pedro Domecq, em seu livro de 1916 (O Estado do Rio Grande do Sul), traz um relato da situação da empresa neste ano e a trajetória do seu fundador. As duas imagens aqui reproduzidas também são do referido livro.

Sob o título de Cia de Charutos Poock, Succ. de Poock & Cia, está instalada na cidade do Rio Grande uma importante fábrica de charutos, que por todos os motivos faz honra à indústria do Estado do Rio Grande do Sul e coloca-se, com vantagens, entre as primeiras do Brasil. O fundador da atual Companhia, o sr. Comendador Gustav Poock, nasceu em Hamburgo, em 1854; era filho do sr. Ed. Poock, conhecido fabricante de charutos nesse grande centro industrial e aí tornou-se senhor de conhecimentos na indústria charuteira, que um dia transplantaria para o Brasil. Aportando à cidade do Rio Grande em 1876, aí resolveu exercer a sua atividade em importantes casas comerciais, na qualidade de empregado, ocupando simultaneamente o cargo de chanceler do consulado alemão. Em 1880, contraiu matrimônio com uma rio-grandense, ficando assim mais enraizado no lugar. Depois de superar mil dificuldades, principalmente de capital, pode, afinal, em 1891, realizar a sua grande aspiração de fundar uma fábrica de charutos havaneses, a primeira no seu gênero no Brasil. Com a confiança de um grupo de amigos e capitalistas, conseguiu subscritores para o capital primitivo de Rs100:000$000, divididos em ações, com que foi fundada a Empresa.

Constituída a sociedade, o sr. Poock seguiu para a Europa, onde contratou pessoal habilitado e fechou contratos para fornecimento de matéria-prima escolhida. Tudo assim preparado, urgia instalar a fábrica e dar os primeiros passos de ensaio na colocação e introdução do produto, mas eis que declara-se a epidemia de cólera morbus em Hamburgo e estala o movimento revolucionário de 1892 no Estado. A exploração da nova indústria atrasou-se grandemente, e só em 30 de junho de 1893 é que o sr. Comendador Poock pode apresentar aos acionistas o primeiro balanço, aliás auspicioso, por permitir distribuir quase 10° sobre o pequeno capital realizado de Rs. 50:000$000. (...) [No final de 1900] "foi fundada a filial de Poock & Cia, em Cachoeira (Estado da Bahia) e organizada segundo os princípios da casa matriz. A matriz emprega na fabricação de seus afamados charutos, fumos escolhidos das melhores safras de Cuba, Havana Bornéu, Sumatra e da Bahia; a importação é feita, quer dos mercados europeus, quer dos nacionais os mais qualificados, e esses fumos, na fábrica, são cuidadosamente manipulados e misturados, dando as diversas composições, que se procura conservar inalteradas em todas as marcas, para o que não se poupa esforços".

Os produtos da empresa eram consumidos nos países do Prata, na Alemanha, Portugal, Suíça, Inglaterra, Estados Unidos e circulava nos navios das grandes Companhias de Navegação. O consumo interno do mercado brasileiro era elevado. Gustav Poock faleceu aos 61 anos, em 10 de janeiro de 1915. Seu filho, Gustavo Poock Junior assumiu o empreendimento. A empresa encerrou suas atividades no final da década de 1960.



F6

04
CB

RIO GRANDE

A GENTE VIVE UMA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo n° 2406/17
PLV 80/17

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
VER. ROVAM

(X) *Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.*

( ) *Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.*

Rio Grande, 20 *de* Junho *de 20* 17

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) *Enviar ao Consultor Jurídico.*

(X) *Não enviar ao Consultor Jurídico.*

Rio Grande, 20 *de* 06 *de 20* 17

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) *Em anexo*

( ) *O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.*

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) *Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.*

( ) *Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.*

(X) *O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.*

( ) *O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.*

Rio Grande, 20 *de* Junho *de 20* 17

Relator (a)

* Obs: Falta certidão de óbito.

06
CB

05
CCJ

RIO GRANDE 28

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2406/17 **TIPO/Nº:** PLV 80/17

AUTOR: Ver. Julio Cesar

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador FLAVIO MACIEL (✓) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Flávio V. Maciel **Presidente**	**Vereadora ANDREA WESTPHAL** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador GIOVANI MORALLES ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador EDSON LOPES'** (✓) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereador ROVAM DE CASTRO

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(✓) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 20 de Junho de 2017

Flávio V. Maciel

Presidente

07

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 1 /2017

AO PLV Nº 080/2017, PROCESSO N.º2406/2017

PROTOCOLADO SOB Nº 3343 /2017

EM 13 / 09 /2017

	ATA
ACEITO EM 18 / 09 /2016	9833
APROVADO EM / /2016	
REJEITADO EM / /2016	
ARQUIVO	

"Altera o Art. 1º do Projeto de Lei de Vereador n.º 080/2017."

Art. 1º - O Artigo 1º do Projeto de Lei do Executivo n.º 080/2017, passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 1º** – Dá o nome de COMENDADOR GUSTAV POOCK ao largo situado na Praça Tamandaré, paralelo as Ruas General Vitorino e General Neto." **(NR)**

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Julio Cesar Pereira da Silva
Vereador do PMDB

Justificativa: em plenário.

VISTO

Presidente

07
08

RIO GRANDE 28 anos A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº Emenda Subst. PLV 80/17

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Rovani Castro

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 14 de 09 de 2017

Relator

PARECER JURÍDICO

(X) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 15 de junho de 2018

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de março de 2018

Relator (a)

09
08

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER **AO PROCESSO DE Nº. 3343/2017** / EMENDA **SUBSTITUTIVA Nº 01 AO PLV 080/2017.**

I - RELATÓRIO

Esta Consultoria Jurídica foi provocada em 15 de janeiro de 2018, a exarar parecer sobre o Processo de Nº. 3343/2017 / EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 AO PLV 080/2017, "*Altera o art. 1º do projeto e Lei Vereador nº 080/17*".

É o breve relatório.

II - PARECER

A competência legislativa do município delimitada no art.30 da Constituição Federal pelo conceito aberto contido na expressão de seu inciso I que os autoriza a "legislar sobre assuntos de interesse local", desde que a matéria não seja privativa de outro ente da Federação.

Não vemos, assim, qualquer óbice de ordem legal ou constitucional que possa inviabilizar sua apreciação pelo Plenário, visto que o presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídica e é adequado a Técnica legislativa.

É o parecer.

Rio Grande-RS, 15 de janeiro de 2018.

Nayane das Neves
Consultora Jurídica Legislativo
OAB/RS 74.644B

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2406/2017
PLV. Nº - 80/2017

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Rovani .....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 01 de 02 de 20 18

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de Fevereiro de 2018

Relator (a)

12

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2406/2017 TIPO/Nº: PLV. Nº - 80/2017.

AUTOR: VER.: Julio Cesar.

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Presidente	Vereadora Rovam Castro (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Vice – Presidente
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Secretário	Vereador EDSON LOPES (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Membro

Vereador Jair Rizzo

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2018.

Presidente

13

Nº PROCESSO: 3343/2017 VEREADOR(A): JULIO CESAR

EMENDA

☐ Aditiva ☐ Supressiva ☒ Substitutiva

NO ARTIGO 1º, ONDE DIZ "PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO", LEIA-SE "PROJETO DE LEI DE VEREADOR".

DATA: 19/03/2018 VISTO: [signature]

Enviado à CCJ: 19/03/2018 Ata nº: 9927

14
CB

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº Emenda PLV 80/17

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Rovam

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Juridico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 20 de 3 de 2018

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de março de 2018

Relator (a)

15

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 240617 TIPO/Nº: Emenda PLV 80/17

AUTOR: Ver. Julio Cesar

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Presidente	Vereadora Rovam Castro (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Vice – Presidente
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Secretário	Vereador EDSON LOPES (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Membro

Vereador Jair Rizzo

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 20 de 03 de 2018.

Presidente

16/20